



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 09/2020 de 29 de março de 2020-** Revoga os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 06/2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 09/2020. DE 29 DE MARÇO DE 2020.

“Revoga os artigos 1º, 2º e 3º do decreto 06/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º do decreto nº 06/2020, que tratavam acerca do fechamento do comércio local e da feira livre municipal.

Art. 2º - Lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares só poderão funcionar, mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou de retirada do produto nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§ 3º - Fica proibido o funcionamento de bares após às 18 horas.

Art. 3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos), com o intuito de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais devem obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização

Art. 6º - Fica suspensa, pelo prazo de trinta dias, prorrogável pelo período que for necessário, a instalação de barracas na feira livre municipal de feirantes não residentes no Município de Iguaí.

§1º - A suspensão tratada no caput deste artigo terá vigência a partir do dia 30 de março do corrente ano.

§2º - Os feirantes deverão adotar medidas que objetivem evitar a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 7º - Os hotéis e pousadas do Município deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange às determinações do Governo do Estado da Bahia e às recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 8º - Eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, estão suspensos pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 10º - Fica proibido o funcionamento de clubes recreativos e balneários pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 11º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 29 de março de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.